



LEI N.º 161/91

(dispõe sobre reajuste de salários e de vencimentos de servidores e funcionários públicos municipais e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um abono pecuniário de Cr\$ 6.131,68 (seis mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos), aos servidores municipais, que recebem salários mensais de até 01 (um) salário mínimo, ou seja, até Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros).

Artigo 2º - O abono a que se refere o Artigo anterior, será pago aos servidores ali enquadrados, durante os meses de junho e julho de 1991.

Artigo 3º - Aos demais funcionários e servidores, constantes dos anexos das Leis Municipais nºs 13/89 e 92/90, fica concedido um aumento salarial de 20% (vinte por cento), concedido a partir do corrente mês de junho de 1991.

Artigo 4º - As vantagens ora concedidas são extensivas a todos os funcionários, inclusive os estatutários, inativos e pensionistas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 1991.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 24 de junho de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Andrea de Moraes
Secretária